



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____ 2026

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar academias populares em diversos bairros do Município de Campo Mourão, desde que previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências”.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação deste Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar academias populares em bairros do Município de Campo Mourão, como instrumento de promoção da saúde preventiva, do esporte, do lazer e da qualidade de vida da população.



Art. 2º - As academias populares deverão ser implantadas, de forma gradual e conforme critérios técnicos, em praças, parques, áreas públicas ou outros espaços adequados, localizados, entre outros, nos seguintes bairros e regiões do Município:

- I – bairros da região central;
- II – bairros da região norte;
- III – bairros da região sul;
- IV – bairros da região leste;
- V – bairros da região oeste;
- VI – demais localidades que apresentem demanda social identificada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A indicação nominal dos locais específicos, a ordem de execução e o cronograma de implantação competirão exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A execução das ações autorizadas por esta Lei ficará condicionada:

- I – à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA do Município de Campo Mourão;
- II – à observância das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – à existência de dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - A definição dos procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à implantação, manutenção e gestão das academias populares competirá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação vigente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vinculadas aos programas, projetos e atividades relacionadas às áreas da saúde, do esporte e do lazer, previstos na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo, se necessário, promover suplementação ou remanejamento de dotações, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - A execução desta Lei fica expressamente condicionada ao atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando criação automática de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem imposição de execução imediata ao Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
ERALDO TEÓDORO DE
OLIVEIRA
Vereador
21/05/2026 09:44:58
Assinatura digital avançada.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº ____2026. – ACADEMIAS POPULARES.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Campo Mourão a implantar academias populares ao ar livre em diversos bairros da cidade, como medida de promoção da saúde preventiva, incentivo à prática de atividades físicas, fortalecimento da convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.

A iniciativa está amparada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas voltadas ao bem-estar social.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, a proposição observa integralmente o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, firmado no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há vício de iniciativa em lei de autoria parlamentar que autoriza a implementação de política pública, ainda que dela decorra despesa, desde que não haja interferência na organização administrativa do Poder Executivo, nem criação de órgãos, cargos ou alteração do regime jurídico de servidores.

O Projeto limita-se a autorizar e estabelecer diretrizes gerais, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo quanto à escolha dos locais específicos, ao cronograma de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

implantação e à gestão dos equipamentos, não impondo obrigação imediata de execução.

Sob o aspecto financeiro, a proposição condiciona expressamente sua execução à existência de previsão no Plano Plurianual, à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à dotação específica na Lei Orçamentária Anual, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Afastando qualquer criação automática de despesa obrigatória.

Trata-se, portanto, de iniciativa constitucional, legal, fiscalmente responsável e socialmente relevante, que respeita a separação dos poderes e atende ao interesse público local.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
ERALDO TEÓDORO DE
OLIVEIRA
Vereador
21/05/2026 09:44:27
Assinatura digital avançada.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD

